

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA VIGIR ENTRE 01 DE MARÇO DE 2009 E 28 DE FEVEREIRO DE 2010, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA SENTENÇA DO ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - PROCESSO Nº 00485-2007-000-15-00-4.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I- Os docentes atingidos pela cláusula 3ª do Acordo em Dissídio Coletivo de Greve – processo no. 00485-2007-000-15-00-4 terão os seus salários recompostos nos termos por ela estabelecidos e judicialmente homologados, ou seja, os salários deverão ser acrescidos de 14,29% para sua recomposição e acrescidos ainda da média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), mais 1,20% (um vírgula vinte por cento) à título de aumento real.

II- Com o propósito de facilitar as tratativas que deverão se desdobrar, apresenta-se abaixo as reivindicações em formato de cláusulas que constituirão o ACT/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Reposição das Perdas Salariais e do aumento real dos salários

Todos os docentes da UNIMEP terão os seus salários reajustados pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), mais 1,20% (um vírgula vinte por cento) à título de aumento real, observada em qualquer caso a primeira consideração do preâmbulo da presente, que fica fazendo parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Data de Pagamento

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º. Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

§ 2º. Os professores que enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-aula semanais, terão o mês constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, § 1º da C.L.T., e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de horas-aula da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo II, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

§ 3º. Fica assegurado que as atividades de supervisão de estágio, orientação de monografia e prática de ensino não tenham tratamento excepcional quanto à remuneração.

§ 4º. O comprovante de pagamento estará disponível na intranet, a todos os professores, antes da data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando, porém, o IEP dispensado da entrega desse documento impresso em papel.

§ 5º. Fica assegurada para todos os efeitos legais, a utilização da identidade digital, com a finalidade de permitir a assinatura dos documentos gerados a partir dos sistemas informatizados, bem como os respectivos descontos lançados em folha de pagamento, decorrentes dos serviços prestados pelos diversos setores da Instituição e/ou por empresas conveniadas fornecedoras de produtos e serviços.

§ 6º. O espelho da frequência às aulas estará disponível na intranet, aos docentes, até a data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando o IEP dispensado da entrega ao professor deste documento impresso.

§ 7º. O docente que durante 30 (trinta) dias após o recebimento do salário correspondente à frequência não se manifestar sobre qualquer irregularidade, o espelho será considerado tacitamente conferido, dispensada a assinatura do docente no documento, ressalvado o direito de reclamação a posteriori.

§ 8º. Todos os benefícios firmados por intermédio da Instituição, serão descontados na folha de pagamento, desde que devidamente autorizados pelo docente. Os docentes que autorizarem este benefício aos seus dependentes legais, deverão informar sua decisão, por escrito, ao prestador de serviços com cópia à Administração de Pessoal

§ 9º. Quaisquer erros no pagamento, com prejuízo ao docente, sejam corrigidos imediatamente após sua verificação, e não apenas na folha de pagamento seguinte, sob pena de multa de 10%, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Hora-atividade

Fica assegurado o pagamento de adicional de 5% (cinco por cento) referente à hora-atividade aos professores, para remuneração das atividades extra-classe de preparação de aulas, provas e exercícios e correção dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Valor Hora Expediente / Hora Aula

Fica assegurado que o salário mensal dos professores enquadrados no Regime de Dedicção, será equiparado ao valor do salário mensal baseado no regime de pagamento por horas aula semanais equivalente a 20 ou 40 aulas semanais, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA

Garantia Anual de Salários

Será garantido o pagamento total dos salários durante o ano letivo, na hipótese de demissão sem justa, a partir de seu início, calculados até o final do mesmo, garantindo-se o pagamento até o início do

próximo ano letivo, cuja data está devidamente especificada no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSUN.

§ 1º. Nos casos em que o docente tiver sua carga horária reduzida por conta da não efetivação de turma reserva ou de turmas que dependam de matrículas resultantes do processo seletivo (primeiro semestre da grade horária dos cursos), bem como em decorrência da matrícula insuficiente para a divisão de turmas ou, ainda de junção de turmas, o prazo de que trata o “caput” é de 30 (trinta) dias após a data do início do semestre letivo.

§ 2º. Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da C.L.T.

§ 3º. No caso de aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

§ 4º. No caso de aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Complementação de Auxílio Doença

Será garantido pela Instituição a integralização do salário do docente de modo a complementar o auxílio doença da Previdência, durante todo o período de afastamento.

CLÁUSULA SETIMA

Plano de Complementação de Aposentadoria

Fica mantido pela Instituição o Plano Complementar de Aposentadoria aos docentes da Unimep em parceria com o Banco Itaú S/A, com pagamento integral da Taxa de carregamento (0,38%) efetuado pelo IEP.

CLÁUSULA OITAVA

Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 25% (vinte e cinco por cento), a partir das 19 (dezenove) horas, para atividades dos docentes, independentemente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA NONA

Adicional de Aulas aos Sábados

Será garantido o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para atividade docente aos sábados, independentemente do regime de trabalho do Professor.

CLÁUSULA DEZ

Reuniões Fora do Expediente

Será garantido, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de trabalho para reuniões oficiais dos órgãos colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos legais. Este valor será considerado nos cálculos de pagamento do 13º salário e de férias.

CLÁUSULA ONZE

Quinquênio

Fica assegurado a todo docente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de sua contratação pela Instituição, o adicional denominado Quinquênio, de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base.

§ 1º. A contagem de tempo do docente demitido e recontratado, para gozo do direito a quinquênio, será a partir da data da recontração, não podendo ser somado, para este efeito, o tempo de serviço anterior.

§ 2º. São computados para efeito de contagem de tempo, além dos períodos efetivamente trabalhados, os períodos de férias, licenças remuneradas e faltas justificadas para tratamento de saúde inferiores a 30 (trinta) dias, bem como feriados, recessos escolares, licenças gestantes, convocações para serviço militar, para júri e para outros serviços obrigatórios por lei, casamento, luto e outros casos de interesse da Instituição.

§ 3º. O quinquênio é computado no pagamento de classes extras e regime especial.

CLÁUSULA DOZE

Pagamento do Décimo Terceiro Salário

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 16 (dezesesseis) do mês de julho de 2009 a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 2009 (dois mil e nove), não gerando direito adquirido para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo único. O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TREZE

Transporte

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus, tanto para as atividades de aula como para participação em reuniões, simpósios e congressos promovidos pela Instituição.

CLÁUSULA CATORZE

Limite de alunos por sala de aula

a) Fica assegurada a revisão do atual limite de alunos por sala de aula, levando em conta os projetos pedagógicos do curso, as especificidades de cada disciplina e o novo critério de avaliação discente, uma vez que:

- as salas não comportam as novas carteiras em número suficiente;
- o excessivo número de alunos, tanto em aulas práticas como teóricas, tem sido motivo de críticas pelas comissões avaliadoras do MEC.

CLÁUSULA QUINZE

Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas adotado pela UNIMEP não permitirá “janelas” para o corpo docente.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Classe Extra e Regime Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Classe Extra e Regime Especial, conforme Portaria da Direção Geral, n.º 11/02 de 01 de julho de 2002.

CLÁUSULA DEZESSETE

Irredutibilidade e Carga Horária

Fica garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas e a atribuição anual das aulas.

CLÁUSULA DEZOITO

Licença-Paternidade

Ao docente fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma do Artigo 7º, XIX da Constituição Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DEZENOVE

Adoção

Fica assegurado à professora, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, o direito à licença maternidade e ao salário-maternidade junto ao INSS, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção. Os períodos de licença e salário-maternidade serão devidos nos seguintes termos:

- a) adoção ou guarda judicial de criança de até 1 ano de idade – direito a 120 (cento e vinte) dias;

b) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade – direito a 60 (sessenta) dias;

c) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade – direito a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.

CLÁUSULA VINTE

Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do docente, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, § 3º da C.L.T.

CLÁUSULA VINTE E UM

Assistência Médico-Hospitalar

A Administração Geral garante a todo docente, participação no Programa de Assistência Médico-Hospitalar (PAMHI) e mantém plantão ambulatorial permanente nos “campi”, com a presença de médicos e enfermeiros (as) para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência.

§ 1º. Em atendimento ao “caput”, que seja mantido plantão 24 horas de ambulância nos Campi da Universidade.

§ 2º. Aos docentes que, por qualquer razão, não fizerem parte do PAMHI, a Instituição está obrigada a conceder um Plano Básico de Saúde, facultada a cobrança do docente de 10% do valor do Plano concedido, limitado tal desconto a R\$ 8,00 (oito reais).

CLÁUSULA VINTE E DOIS

Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurada ao docente optante pelo FGTS, estabilidade durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Atividade Sindical

Será garantida a liberação de 40 (quarenta) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

§ 1º. A ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, os nomes dos docentes, bem como a parcela de liberação de cada um.

§ 2º. Os Docentes que se ausentarem de atividade(s) didática(s) para participar de eventos sindicais, previamente informados à Administração pela ADUNIMEP Seção Sindical do ANDES-SN, terão direito ao abono de suas ausências, desde que as reponham em dias definidos junto às suas unidades.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 2008 (dois mil e oito) será repassada à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de junho e setembro, respectivamente, de todos os docentes.

§ 1º. O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 2º. Cabe à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

Abono de Faltas

Será garantido aos docentes da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes às Assembléias da ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, desde que comunicadas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal após a realização da Assembléia.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de 4 (quatro) assembléias anuais, sendo no máximo 3 (três) no período noturno, desde que não sejam todas no mesmo semestre letivo.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Abono de Faltas para Congressos, Simpósios e Equivalentes

Os abonos de faltas para comparecimento a congressos e simpósios serão concedidos mediante aprovação da Faculdade.

CLÁUSULA VINTE E SETE

Creche

A Administração Geral garantirá concessão do auxílio em creche ou em escola de educação infantil/recreação, às professoras, de acordo com os seguintes critérios:

I- O auxílio ocorrerá através do pagamento feito pelo IEP diretamente à Escola em que a criança estiver matriculada;

II- O valor limite por criança, parâmetro desse benefício é de R\$ 504,50 (Quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos);

III- A professora em regime de tempo integral recebe o benefício com o pagamento integral da mensalidade, qual seja o valor limite constante do item II desta cláusula;

IV- A professora em regime de tempo parcial recebe o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que se concede à professora em regime de tempo integral.

V- Para efeito do cômputo de horas-aula, a professora em tempo parcial parte do pressuposto de 10 horas-aula semanais.

VI- A professora em tempo parcial com jornada diferente da carga acima referenciada, recebe o benefício de acordo com a Tabela abaixo:

- Até 12 horas-aula 60%;
- Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula 70%;
- Acima de 16 horas-aula 80%.

VII- A professora horista recebe o benefício de acordo com a tabela abaixo:

- Até 7 horas-aula 20%;
- Mais de 7 horas-aula e até 12 horas-aula 40%;
- Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula 60%;
- Acima de 16 horas-aula 80%.

VIII- Para o cômputo das horas-aula são consideradas as aulas ministradas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação;

IX- O benefício é concedido até o ano em que a criança completar 7 anos de idade ou até a criança matricular-se na 1ª série do Ensino Básico.

CLÁUSULA VINTE E OITO

Hospedagem

Fica assegurado a todos os docentes horistas e em regime de Tempo Parcial, que residem fora do município onde prestam serviços, o pernoite em hotel conveniado na cidade em que exercem a docência, quando para aí se dirigirem para atividades na Universidade Metodista de Piracicaba, com participação do docente no pagamento da diária, conforme acertado no ofício DG 45/99 da Administração Geral à Presidência da ADUNIMEP Seção Sindical do ANDES – SN, datado de 11/02/1999.

CLÁUSULA VINTE E NOVE

Gratuidades

Fica assegurada Gratuidade integral em todos os cursos superiores de graduação e pós-graduação, mantidos pelo IEP, à todos os Docentes, seus cônjuges e filhos, sem restrições, além de outros dependentes, conforme definido na legislação previdenciária e do Imposto de Renda, sem limite de idade.

§ 1º. Fica assegurada Gratuidade no Colégio Piracicabano, nos cursos de nível básico, supletivo e técnico oferecidos pelo IEP, bolsa correspondente a 100% do valor da mensalidade, à todos os Docentes, seus cônjuges e filhos, sem restrições, além de outros dependentes, conforme definido na legislação previdenciária e do Imposto de Renda, sem limite de idade, independente de regime de contratação e/ou carga horária.

CLÁUSULA TRINTA

Gestante

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, artigo 7º, XVIII.

CLÁUSULA TRINTA E UM

Rescisão Contratual

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, artigo 477, § 6º, alíneas a e b, sob pena de multa prevista no § 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por culpa deste.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS

Licença sem Remuneração

Fica assegurado ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

Aviso Prévio para Docente com mais de 45 Anos de Idade

Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.

Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

Demissão Sem Justa Causa

Fica assegurada ao docente, demitido sem justa causa, multa rescisória de 100% (cem por cento) sobre o valor depositado do FGTS.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO

Demissão por Justa Causa

Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS

Indenização Proporcional por tempo de Serviço

Ao docente demitido sem justa causa, fica assegurada uma indenização correspondente a 3 (três) dias para cada ano letivo trabalhado na UNIMEP, além do aviso-prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas neste Acordo.

Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA E SETE

Readmissão do Docente

A Administração Geral assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRINTA E OITO

Seguro de Vida

Fica garantido aos docentes um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por titular, para morte natural e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por titular, para morte acidental, assim como o reembolso de despesas com funeral, ocorrido com o titular, cônjuge ou filhos que sejam seus dependentes legais, conforme tabela adotada pela seguradora.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE

Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a Multa reverterá em benefício do docente.

CLÁUSULA QUARENTA

Insalubridade

Que seja realizada uma auditoria na Instituição, sob supervisão das partes, com o objetivo de detectar os locais onde hajam insalubridade e/ou periculosidade para que estas sejam sanadas. No caso de locais onde não sejam possíveis estas alterações, que se proceda o pagamento do adicional de insalubridade na forma da C.L.T., Artigo 189 e seguintes.

CLÁUSULA QUARENTA E UM

Férias de Professores Horistas, Aviso e Recibo de Férias

As férias dos professores horistas serão, em princípio, coletivas e gozadas em julho. Eventuais alterações deverão ser aprovadas pelo CONSUN – órgão competente – e deverão constar do calendário acadêmico.

Parágrafo único. Fica dispensada a assinatura do docente no Aviso e no Recibo de Férias, em função desses documentos estarem disponíveis na Intranet para consulta e verificação do crédito em conta corrente, servindo de Quitação ao pagamento das férias para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS

Licença Sabática

Fica assegurada a formação de Comissão Paritária para elaboração de proposta de Licença Sabática, a ser encaminhada aos CONCUR, CONFAC e CONSUN para formalização e implementação pelas faculdades.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS

Espaço Físico para a ADUNIMEP Seção Sindical

Que sejam providenciadas ampliação e melhoria do espaço físico destinado a Sede da Adunimep no Campus Taquaral.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO

Melhoria das Condições de Trabalho:

Que sejam asseguradas as mínimas condições de trabalho:

I- Condições das salas de aula:

- a) Área compatível com o número de alunos;
- b) Melhoria da acústica;
- c) Melhoria do conforto térmico.

II- Que a administração providencie espaço físico adequado para o trabalho dos professores horistas, equipado com armários, computadores, telefone, etc.

III- Que sejam realizadas melhorias no estacionamento privativo dos professores, garantindo-lhes seu uso exclusivo, bem como maior segurança nos estacionamentos.

IV- Melhorar o planejamento de forma a permitir previsão futura das aulas a serem atribuídas nos próximos semestres:

a) Adequação dos critérios e métodos de atribuição de aulas;

b) Melhorar a metodologia de elaboração dos horários;

c) Manutenção da programação anual;

d) Definição de critérios objetivos para análise de anuência pelos colegiados de curso quando do processo de atribuição de aulas;

e) Em caso de professor que tiver anuência negada por algum curso, que seja garantido o direito de defesa formal do professor preliminarmente a qualquer análise do processo;

f) Melhoria e ampliação dos equipamentos de suporte técnico didático como projetor e equipamento multimídia. Que seja priorizada a utilização dos mesmos em atividades de sala de aula.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO

Revisão da Carga Horária de TP's e TI's e Ampliação de Regime de Dedicção

Revisão, a partir de 2S/09, da composição da carga horária de trabalho de TP's e TI's, segundo critérios estabelecidos pelas faculdades, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) paridade entre horas/aula e atividades relacionadas diretamente ao ensino, pesquisa e extensão;

b) ocupação das vagas de Tempo de Dedicção segundo critérios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases–LDB e Leis Complementares. Em particular, rever a metodologia adotada, que conta mais de uma vez o mesmo professor em Tempo de Dedicção.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS

Transparência nos processos decisórios

Que seja definida uma política de divulgação/comunicação das decisões dos processos que tramitam em todas as instâncias deliberativas da universidade, com cronograma e prazos definidos.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE

Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes, condicionado à concordância das mesmas.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO

Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE

Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 01 de março de 2009 (um de março de dois mil e nove) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 2010 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dez).

CLÁUSULA CINQUENTA

Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes, comprometendo-se a cumprí-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.